



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00022-301

Reclamante: Rosa Teresa Martins da Costa, **CPF:** 697.003.973-00, **Endereço:** Avenida Durval Tomaz de Souza, Nº 25, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-370, **Telefone:** (85) 99730 7810.

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500, Shopping Riomar, **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60176-065.

Aos 24 de Março de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte redamante acima qualificada, e a preposto da parte reclamada, a sra. Aline Ribeiro Lima Moraes, inscrita no CPF de nº 027.279.263-24 de forma virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que fez um sacrifício de comprar uma escada para que o técnico da Cagece realizasse a vistoria na caixa d'água, mas o mesmo colocou a maior dificuldade para realizar o processo fiscalizatório, orientando a consumidora a efetuar o pagamento da fatura que gerou este processo, pois no mês seguinte o faturamento iria retomar para sua média de consumo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta informa que conforme atendimento: 197910551 serviço: 342 - verificação de ocorrência de faturamento (serviço agendado para dia 14/03/2025, cliente ciente da necessidade de destelhar caixa d'água para realizarmos os devidos testes), contudo não foi possível realizar o teste, pois o acesso a caixa d'água não foi destelhado. Entramos em contato novamente com a Sra. Rosa Teresa em 20/03/2025, ela nos informou da impossibilidade de destelhar caixa d'água. Para efeito de negociação propomos a devolução de juros e multa por impontualidade no valor de R\$ 12,73 faturado na competência 02/2025, conforme preconiza a resolução nº 037/22/DPR.

Por fim, esclarece que fatura 01/2024 poderá ser negociada por meio do parcelamento com entrada R\$ 20,00 vencimento 08/04/2025 e restante em 5x R\$ 34,99 (aproximadamente).

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não tem interesse em parcelar a fatura, e que irá efetuar seu pagamento já que a Cagece não refaturou a mesma e não realizou a vistoria, conforme acordado em audiência anterior.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Handwritten signature of Rosa



Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a consumidora e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de março de 2025.

Antônio José de Vasconcelos
Antônio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Rosa Teresa Martins da Costa
Rosa Teresa Martins da Costa (Redamante)

PRESENCIA VIRTUAL
Aline Ribeiro Lima Moraes (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)

X

2

Aline Ribeiro 1053
De scordo

10



Almeida Ribeiro

10:53 | 25.02.0564.001.00022-301

